

**PARECER CREMEB 39 /08**  
(Aprovado em Sessão da 1ª Câmaras de 31/07/2008)

**Expediente Consulta Nº 141.717/07**  
**Assunto: Exercício da Medicina por médico aposentado por invalidez.**  
**Relator: Cons. José de Souza Neto.**

**EMENTA: O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria suspensa a partir da data do retorno a atividade(Dec. 3048/99 Regulamento da Previdência Social).**

**DA CONSULTA**

O Consultante dirige a este Conselho trazendo a seguinte questão: Gostaria de se um médico que se aposentou, pelo INSS por invalidez pode clinicar, receitar, dar atestados médicos etc. Caso vocês não possam responder, peço informar que organismo me daria esta informação?

**RESPOSTA**

Fundamentação Legal – Lei 8213/91 e Decreto 3048/99 (Regulamento da Providencia).

Entende-se por invalidez a incapacidade laborativa total, indefinida, omniprofissional.

O Decreto 3048/99 na seção VI Artigo 43 afirma:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida a carência exigida, quando for o caso, será devido ao segurado que estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação

# Cremeb

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Artigo 47 o aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médica pericial.

Artigo 46 da Lei 8213/91 e Artigo 48 do Decreto 3048/99: o aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno.

Salvador, 15 de setembro de 2007.

**Cons. José de Souza Neto**

Relator

Cremeb